

## PARECER

**AUTOS : 23109.005324/2018-69**

**1.** Em reunião realizada em 07 de dezembro de 2018, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso (fls. 03/17 v. 1) da candidata Renata Ramos da Silva, que concorreu à vaga prevista no Edital n. 24/2018, apresentando o seguinte pedido:

- a. Reconsideração da atribuição de pontos conferida a todos os candidatos aprovados no referido concurso no tocante à prova de títulos e currículo com vistas a que se proceda a uma recontagem dos mesmos.

**2.** Em relação ao pedido formulado no item 'a', (fls. 12), a CLR esclarece que o sistema de notas e a forma de avaliação estão previstos nos baremas anexos à Resolução CUNI 1940 e no Edital 24/2018 sendo, portanto, de conhecimento prévio de todos os candidatos ao certame. A recontagem de notas não se justifica uma vez que o dito trabalho já foi efetuado pela Comissão Examinadora do concurso e não foi observado nada que enseje nulidade processual. Logo, não há nada a prover no tocante a esse pedido.

**3.** A recorrente solicita ainda a revisão pontual dos seguintes itens:

- a.1 1.1 Aulas no ensino de graduação;
- a.2 2.1 Aulas no ensino de pós-graduação;
- a.3 1.4 Coordenação de disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, Monografias ou Equivalentes;
- a.4 1.5 Comissão Editorial, Membro: número de anos;
- a.5 1.8 Membro da Comissão Organizadora/Científica de Evento Regional/Nacional
- a.6 2 Candidato Guilherme Araújo Cardoso  
2.3 Artigo publicado em Revista Científica com Corpo Editorial
- a.7 2.4 Estágio de pós-doutoramento: 1,0/ano completo
- a.8 3 Candidato Daniel Oliveira Pucciarelli  
3.1 Titulação

**4.** Em relação a itens de fls. 08/12, a CLR entende é que pedido de mérito e não de nulidade. Destaca-se que a banca examinadora já se manifestou quanto da interposição de recurso contra a avaliação em momento oportuno, conforme previsto na Resolução CUNI 1940. Em relação aos itens a.6 e a.7, (fls. 326), verificou-se que a banca corrigiu os lançamentos referentes

às notas dos candidatos Guilherme Araújo Cardoso e Daniel Oliveira Pucciarelli, não havendo nenhum fundamento o pedido da recorrente.

5. Em relação às ponderações gerais apresentadas pela recorrente (fls. 05/07), os argumentos não se relacionam com o pedido realizado (fls.12/13), nem explicitam nenhum elemento causador de nulidade processual.

6. A recorrente alega que não teve acesso a documentação comprobatória dos demais candidatos. Quanto a isso a assessoria técnica da reitoria já se manifestou em momento anterior por meio do Memorando ATR no. 109/2018 (fls. 84/85v), declarando que o fato da divulgação dos mesmos acaba repercutindo na honra dos candidatos, honra esta que se constitui em direito de natureza fundamental e tutelado pela nossa Constituição. Trata-se de documento pessoal e que só poderá ser disponibilizado se houver consentimento expresso dos candidatos.

7. No que tange a nota atribuída a requerente, de fato constatou-se erro no lançamento após revisão. Conforme (fls. 329) a nota final da recorrente está lançada com 32.19. Contudo, o somatório de todas as médias mais a prova de título e currículo totaliza 32.37. A referida nota classifica a recorrente em segundo lugar, conforme tabela a seguir. Ressalta-se que foram conferidas novamente as médias de todos os candidatos.

		Planilha de notas e Resultados															
Candidatos	Prova escrita				Prova didática				Pesquisa ou extensão				Título e currículo	Nota final	Classificação (aprovado ou reprovado)		
	Examinadores			Média	Examinadores			Média	Examinadores			Média	NETC	NF			
	1	2	3	NP1	1	2	3	NP2	1	2	3	NP4	Somatório				
1	Guilherme Araújo Cardoso	7,60	7,50	7,00	7,37	9,60	9,50	9,50	9,53	9,70	10,00	9,00	9,57	7,24	33,71	Aprovado (1o.)	
2	Renata Ramos da Silva	7,40	7,20	6,80	7,13	7,50	7,10	7,20	7,27	7,40	8,20	8,30	7,97	10		Aprovado (2o.)	
3	Debair Custório Moraes	7,60	8,00	7,50	7,70	6,80	7,60	7,80	7,40	8,00	7,00	10,00	8,33	6,29	29,72	Aprovado (3o.)	
4	Daniel Oliveira Pucciarelli	9,00	9,00	9,00	9,00	7,70	7,70	5,80	7,07	7,30	7,70	7,20	7,40	6,11	29,58	Aprovado (4o.)	

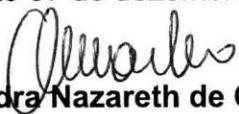
## CONCLUSÃO

8. Pelo exposto, conclui-se:

- a) Que a banca examinadora agiu no momento da avaliação da prova de títulos e currículos dentro das normas regimentais (Resolução CUNI 1940) e editalícias (Edital 24/2018), portanto, não há que se falar em qualquer ato viciado capaz de gerar nulidade, não havendo possibilidade de deferimento do pedido da recorrente.

- b) Constatado o erro material de lançamento da nota final e, dentro do poder de auto tutela da administração pública, a CLR emite parecer favorável à retificação da nota da recorrente de 32,19 para 32.37, mantendo-a aprovada na segunda colocação.

Ouro Preto 07 de dezembro de 2018.

  
**Alissandra Nazareth de Carvalho**  
Presidente da CLR